



CARTILHA INFORMATIVA SOBRE APOSENTADORIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

*Publicação elaborada pela Coordenação de Inclusão e Acessibilidade (Gestão 2024-2026) do **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE)**, com base na “Cartilha Informativa sobre Aposentadoria e Pensão” do escritório Wagner Advogados Associados.*

Coordenação de Inclusão e Acessibilidade:

Amália Leites (Secretária)

Marlise Vitcel (Secretária-Adjunta)

Divulgação: *Junho de 2025.*

Revisão textual: *Monalisa Resende (MTE-DF 8938)*

Projeto gráfico e diagramação: *Scarlett Rocha*

Sumário:

1 - Introdução

4

2 - Glossário

5

3 - Direitos
previdenciários
para pessoas
com deficiência

7

4 - Deficiência
leve, moderada e grave

10

5 - Isenção de
imposto de renda para
doenças especificadas

11

6 - Conclusão

15

1. INTRODUÇÃO

Esta cartilha foi elaborada pela Coordenação de Inclusão e Acessibilidade do SINASEFE para orientar pessoas servidoras públicas federais com deficiência sobre as regras específicas de aposentadoria.

Sabemos que cada caso é único e depende de uma avaliação médica para determinar o grau de deficiência (leve, moderada ou grave).

Por isso, é importante que você, servidor(a), entenda as regras gerais e, ao final, busque a assessoria jurídica da sua Seção Sindical para analisar seu caso específico.

Aqui, vamos explicar de forma simples e acessível como funciona a aposentadoria para pessoas com deficiência, quais são os requisitos e como os benefícios são calculados.

2. GLOSSÁRIO

Antes de começarmos, é importante entender alguns termos técnicos:

Provento

É o valor que você receberá mensalmente após se aposentar.

Integralidade

Significa que os proventos serão calculados com base na sua última remuneração, sem reduções, exceto as parcelas que não se incorporam na aposentadoria, como auxílio-transporte, alimentação e adicionais.

Paridade

Significa que os reajustes da sua aposentadoria serão iguais aos de servidores(as) ativos(as), ou seja, todos reajustes e novas vantagens criadas para quem estiver em atividade serão estendidas para os(as) aposentados(as).

Teto do RGPS

É o valor máximo que pode ser pago como aposentadoria ou pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Atualmente, o teto do RGPS é de R\$ 8.157,41 (2025).

Pedágio

É um tempo adicional de contribuição que pode ser exigido em algumas regras de aposentadoria.

Deficiência

Perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gera limitações para o indivíduo.

Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência

Benefício concedido ao(à) segurado(a) com deficiência que **atinge a idade mínima estabelecida** e cumpre o tempo de contribuição necessário.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência

Benefício destinado ao(à) segurado(a) com deficiência que completa **o tempo de contribuição exigido**, independentemente da idade.

Avaliação Médica e Funcional

Processo realizado por profissionais especializados para determinar o grau de deficiência e seu impacto na capacidade laborativa do indivíduo.

3 . DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A legislação brasileira assegura critérios diferenciados para a aposentadoria de pessoas com deficiência, contemplando:

Aposentadoria por Idade

Idade mínima reduzida e tempo de contribuição específico para segurados(as) com deficiência.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Redução no tempo de contribuição necessário, variando conforme o grau de deficiência.

As regras de aposentadoria para pessoas com deficiência levam em consideração o grau da deficiência (leve, moderada ou grave) e o tempo de contribuição. Abaixo, explicamos as duas principais regras:

1. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Requisitos:

- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Homens: 60 anos de idade e 15 anos de contribuição.
- Mulheres: 55 anos de idade e 15 anos de contribuição.
- Necessário comprovar que a deficiência existiu durante todo o período de contribuição.

Cálculo dos proventos:

Os proventos serão equivalentes a 70% da média das maiores remunerações (considerando 80% do período contributivo desde julho de 1994).

Para cada ano de contribuição que exceder 15 anos, há um acréscimo de 1% no valor dos proventos, até o limite de 30%.

Observa-se que, para os(as) servidores(as) que ingressaram no serviço público a partir de 04/02/2013 (e para aqueles que, mesmo tendo entrado antes, fizeram opção expressa pelo ingresso no Regime de Previdência Complementar), o valor dos proventos não poderá ultrapassar o valor do teto do RGPS.

O reajuste do benefício será pelos índices do RGPS.



2. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (sem idade mínima)

Requisitos:

- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Deficiência grave:**

- Homens: 25 anos de contribuição.
- Mulheres: 20 anos de contribuição.

- **Deficiência moderada:**

- Homens: 29 anos de contribuição.
- Mulheres: 24 anos de contribuição.

- **Deficiência leve:**

- Homens: 33 anos de contribuição.
- Mulheres: 28 anos de contribuição.

Cálculo dos proventos:

Os proventos serão equivalentes a 100% da média das maiores remunerações (considerando 80% do período contributivo desde julho de 1994).

Observa-se que, para os(as) servidores(as) que ingressaram no serviço público a partir de 04/02/2013 (e para aqueles que, mesmo tendo entrado antes, fizeram opção expressa pelo ingresso no Regime de Previdência Complementar), o valor dos proventos não poderá ultrapassar o valor do teto do RGPS.

O reajuste do benefício será pelos índices do RGPS.

4 . O QUE É DEFICIÊNCIA LEVE, MODERADA E GRAVE?

A classificação do grau de deficiência (leve, moderada ou grave) é feita por meio de avaliação médica e funcional, conforme a legislação vigente. Cada caso é único, e a avaliação leva em consideração o impacto da deficiência na capacidade laboral e na vida diária da pessoa.

Deficiência leve

A deficiência causa limitações, mas a pessoa consegue realizar a maioria das atividades com certa independência.

Deficiência moderada

A deficiência causa limitações significativas, mas a pessoa ainda consegue realizar algumas atividades com auxílio.

Deficiência grave

A deficiência causa limitações severas, e a pessoa depende de auxílio para a maioria das atividades.

5 . ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA DOENÇAS ESPECIFICADAS

De acordo com o Artigo **6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**, estão isentos do Imposto de Renda os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos por pessoas acometidas pelas seguintes doenças:

- Moléstia profissional
- Tuberculose ativa
- Alienação mental
- Esclerose múltipla
- Neoplasia maligna
- Cegueira
- Hanseníase
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Cardiopatia grave
- Doença de Parkinson
- Espondiloartrose anquilosante
- Nefropatia grave
- Hepatopatia grave
- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante)
- Contaminação por radiação
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS)



É importante notar que esta isenção aplica-se mesmo que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria ou reforma. A **Lei nº 7.713/1988** permanece em vigor, com alterações posteriores que podem ser consultadas para informações atualizadas.



FIQUE ATENTO(A)!

É fundamental que servidores(as) que são pessoas com deficiência estejam atentos(as) aos seguintes pontos:

Documentação Completa

Manter todos os laudos médicos, exames e documentos que comprovem a deficiência e o seu grau atualizados.

Atualização Constante

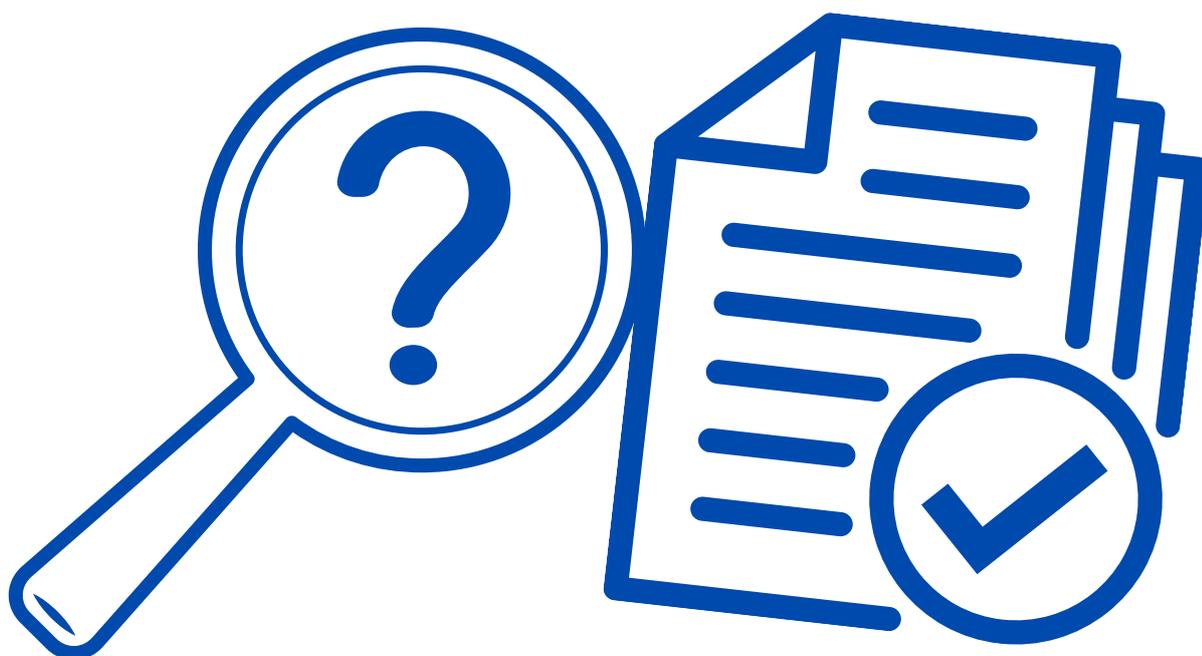
Acompanhar as mudanças na legislação previdenciária para garantir o pleno exercício dos direitos.

Orientação Profissional

Buscar apoio de profissionais especializados em direito previdenciário para orientações específicas.

Estas são orientações gerais: Recomendamos que você leve seu caso para a assessoria jurídica da sua seção sindical. Eles poderão analisar sua situação e orientar sobre os melhores caminhos para garantir seus direitos.

Tenha em mãos todos os documentos que comprovem sua deficiência e seu tempo de contribuição, como laudos médicos, comprovantes de contribuição e histórico funcional.



6. CONCLUSÃO

A aposentadoria é um direito de todos(as) os(as) servidores(as) públicos(as), e as pessoas com deficiência têm regras específicas que visam garantir uma aposentadoria adequada às suas necessidades. Entender essas regras é o primeiro passo para garantir seus direitos.

Conte com o apoio do SINASEFE e da assessoria jurídica da sua seção sindical para tirar dúvidas e garantir que sua aposentadoria seja concedida de forma correta.

